



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.079, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado,

DECRETA:

Art. 1º - A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

Art. 2º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º - O agente público poderá a seu critério, entregar cópia da declaração anual de bens, apresentada à Delegacia da Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto Sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as atualizações necessárias, ou utilizar o formulário que, como Anexo Único integrará o presente Decreto.

Art. 4º - A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

I - anualmente, até o dia 31 de maio; e

II - no prazo de 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.079, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Fls 02)

Parágrafo único. Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 5º - As declarações de bens e valores entregues ficarão sob a responsabilidade da unidade de recursos humanos, competindo à chefia adotar as medidas necessárias ao resguardo do sigilo sobre o teor das declarações, que não poderão ser utilizadas para fins diversos do previsto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 6º - A Unidade de Recursos Humanos deverá encaminhar anualmente à Controladoria Geral do Município, até o dia 15 de julho, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que não houverem cumprido as exigências e os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º - Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

Parágrafo único - Para os fins previstos no “caput” deste artigo, as unidades competentes só adotarão os procedimentos necessários à suspensão do pagamento das remunerações dos agentes públicos cujos nomes lhes forem formalmente encaminhados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 8º - Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência deste decreto, os prazos fixados pelos artigos 4º e 6º ficam respectivamente prorrogados para 30 de junho de 2018 e 15 de agosto de 2018.

Art. 9º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 09 de Fevereiro de 2018.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 09 de Fevereiro de 2018.

/acm.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.079, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Fls 03)

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____,
registro funcional n.º _____, agente público municipal, ciente
dos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, declaro que:

- não possuo bens e valores;
- apresento a Declaração de Bens e Valores que compõem o meu patrimônio,
conforme segue:

Itens	Discriminação	Valor

Pedro de Toledo, ____ de _____ de 20____.

Assinatura Agente Público

Recebi em ____/____/____

Carimbo/Nome/Assinatura/RF